

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que,

A Constituição da República Portuguesa, inspirada no artigo 8º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, estabelece no seu artigo 20º que, a todos é assegurado o **acesso ao direito** e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.

O acesso ao direito e aos tribunais constitui, indubitavelmente, um direito fundamental de todos os cidadãos, que cabe ao Estado, através do Ministério da Justiça, por si e através de **parcerias** estabelecidas para o efeito, concretizar.

Um dos pilares centrais que deve presidir à sua concretização, para além do acesso aos tribunais, é o acesso à informação e consulta jurídicas.

De facto, a resolução de conflitos passa, em grande parte, pela **informação** e tomada de consciência por parte dos cidadãos dos seus direitos.

Constitui atribuição da Ordem dos Advogados, e por inerência de todos os seus órgãos, designadamente do **Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados** e da **Delegação de Vila Franca de Xira da Ordem dos Advogados**, colaborar na administração da justiça e promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito.

Entre:

A JUNTA DE FREGUESIA DE CACHOEIRAS – representada pelo Senhor Presidente, José Inácio do Vale Melo

O CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA – representado pelo Senhor Presidente, Dr. Vasco Marques Correia

E A DELEGAÇÃO DE VILA FRANCA DE XIRA DA ORDEM DOS ADVOGADOS – representada pelo Senhor Presidente, Dr. Filipe André Valente



É celebrado o presente **protocolo de cooperação** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objecto

O presente acordo visa a criação de um **Gabinete de Consulta Jurídica** na freguesia de **Cachoeiras**.

Cláusula Segunda

Atribuições

1. Ao Gabinete compete assegurar a **informação e consulta jurídicas**, de forma gratuita, aos cidadãos residentes na área geográfica da freguesia de Cachoeiras ou que aí exerçam uma actividade profissional de forma regular e que, por insuficiência de meios económicos, não tenham a possibilidade de custear os serviços prestados por Advogado.
2. Encontra-se em situação de **insuficiência económica** todo o residente da freguesia de Cachoeiras que tenha um rendimento mensal igual ou inferior ao salário mínimo nacional.
3. Quando o agregado familiar seja composto por mais de três pessoas, o rendimento mensal médio não pode ser igual ou superior a três salários mínimos nacionais para efeitos de reconhecimento da situação de insuficiência económica.

Cláusula Terceira

Informação e Consulta Jurídica

1. Considera-se **informação jurídica** todos os esclarecimentos prestados sobre o ordenamento jurídico, que não tenha por base uma situação concreta ou susceptível de concretização.
2. Considera-se **consulta jurídica** o esclarecimento técnico sobre o direito aplicável a questões ou casos concretos nos quais avulsem interesses pessoais legítimos ou direitos próprios lesados ou ameaçados de lesão.



Cláusula Quarta

Horário de funcionamento

O **Gabinete de Consulta Jurídica** funciona durante todo o ano civil, dentro do horário de funcionamento da Junta de Freguesia de Cachoeiras, no período que vier a ser acordado entre a Junta de Freguesia de Cachoeiras e o Conselho Distrital de Lisboa, através da Delegação de Vila de Franca de Xira da Ordem dos Advogados.

Cláusula Quinta

Funcionamento e Organização

1. A organização e o funcionamento do Gabinete são assegurados pelo Conselho Distrital de Lisboa, através da Delegação de Vila de Franca de Xira da Ordem dos Advogados que organizará uma **escala de Advogados e Advogados Estagiários interessados e inscritos na respectiva Comarca** que pretendam colaborar na prestação de informação legal e aconselhamento jurídico aos cidadãos mais necessitados.
2. A Junta de Freguesia fará as inscrições dos interessados até às 12.00hrs de cada Quarta-Feira e dará conhecimento das mesmas à Delegação de Vila Franca de Xira da Ordem dos Advogados, através de contacto telefónico ou correio electrónico, no mesmo dia, até às 16.00hrs.
3. No acto de inscrição será solicitada ao utente informação sobre o assunto que pretende ver abordado na consulta e transmitida essa informação à Delegação de Vila Franca de Xira da Ordem dos Advogados.

Cláusula Sexta

Consultores

1. A prestação da consulta jurídica é assegurada por **Advogado** seleccionado pela Delegação de Vila Franca de Xira da Ordem dos Advogados, nos termos da cláusula anterior.
2. Os **Advogados Estagiários** apenas poderão prestar a consulta jurídica quando estejam na fase de formação complementar do estágio e desde que acompanhado pelo seu patrono ou por outro advogado em quem este entenda delegar.



Cláusula Sétima

Deveres dos consultores

Sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das demais normas de deontologia profissional, é expressamente vedado aos Advogados e Advogados Estagiários consultores:

- a) Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique que haja litígio com algum seu cliente;
- b) Receber, directa ou indirectamente, quaisquer quantias do consulente ou de pessoas envolvidas nos casos apresentados;
- c) Acompanhar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro advogado ou advogado estagiário em sua substituição, sendo que em caso de necessidade o consulente sempre poderá recorrer à listagem de todos os Advogados inscritos nesta Comarca que deve estar permanentemente disponível no site da Delegação e pode ser dada a conhecer.

Cláusula Oitava

Obrigações do Conselho Distrital de Lisboa

Para efeitos do presente Protocolo, o Conselho Distrital de Lisboa, através da Delegação de Vila Franca de Xira da Ordem dos Advogados, obriga-se a:

- a) Elaborar as escalas de Advogados e Advogados Estagiários e comunicá-las atempadamente à Junta de Freguesia de Póvoa de Santa Iria;
- b) Assegurar a presença dos Advogados e dos Advogados Estagiários nos dias e horas da consulta;
- c) Disponibilizar as instalações necessárias e o apoio logístico para a realização das acções de formação específica dos Advogados e Advogados Estagiários.

Cláusula Nona

Obrigações da Junta de Freguesia de Cachoeiras

Para efeitos do presente Protocolo, a Junta de Freguesia de Cachoeiras obriga-se a:

- a) Ceder as instalações para a instalação do Gabinete da freguesia de Cachoeiras;



- b) Realizar e suportar os encargos com a adaptabilidade do espaço físico com vista à instalação do Gabinete;
- c) Dotar o Gabinete com o mobiliário necessário, sendo no mínimo necessário uma secretária, um armário, quatro cadeiras e um candeeiro.
- d) Dotar o Gabinete do equipamento informático adequado ao funcionamento do Gabinete, o qual será constituído por um computador com acesso à web e uma impressora;
- e) Garantir a manutenção e actualização do equipamento informático;
- f) Fornecer os bens consumíveis necessários à gestão corrente do Gabinete;
- g) Fornecer a documentação técnica necessária ao desempenho das funções do consultor e assegurar a sua actualização, ainda que com a colaboração do Conselho Distrital de Lisboa e da Delegação de Vila Franca de Xira da Ordem dos Advogados;
- h) Divulgar e publicitar o Gabinete.

Cláusula Décima

Financiamento

1. A Junta de Freguesia de Cachoeiras obriga-se a financiar a execução da actividade prevista no presente protocolo pagando a quantia de € 25,00 por cada consulta jurídica prestada.
2. Esse valor será directamente entregue pela Junta a cada Advogado ou Advogado Estagiário, contra recibo, devendo remeter mensalmente à Delegação de Vila Franca de Xira da Ordem dos Advogados lista das quantias pagas no mês anterior.

Cláusula Décima Primeira

Revisão

O presente protocolo pode ser objecto de revisão sempre que as partes assim o entendam, se verificarem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas decorrentes do efectivo funcionamento do Gabinete ou ainda por imposição de alterações legislativas.



Cláusula Décima Segunda

Duração

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é celebrado pelo prazo de 6 meses.
2. O prazo previsto no número anterior renova-se automática e sucessivamente, por iguais períodos de tempo, salvo denúncia escrita, por qualquer das partes, até sessenta dias antes do seu termo ou da sua renovação.

CACHOEIRAS, 15 de Junho de 2011

José Inácio do Vale Melo

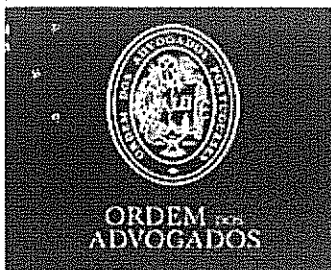
Presidente da Junta de Freguesia de Cachoeiras

Dr. Vasco Marques Correia

Presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados

Dr. Filipe André Valente

Presidente da Delegação de Vila Franca de Xira da Ordem dos Advogados



Errata

Na alínea a) da cláusula oitava do presente protocolo, onde se lê “(...) Junta de Freguesia de Póvoa de Santa Iria;”, deve-se ler “(...) Junta de Freguesia de Cachoeiras;”

P'ela Delegação,
O Presidente,

Filipe André Valente